

ILUSTRE PREGOEIRO(A) e DOUTA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.994/2024**

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da equivocada habilitação do proponente Referencial Digital Ltda no Item 13 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 23 (vinte e três) SMART TV 43 POLEGADAS, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, conforme será demonstrado no presente.

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 32 (trinta e dois) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Insta salientar que, seguindo todos os ditames editalícios, a empresa REPREMIG LTDA, parceira Oficial do Fabricante PHILIPS, ofertou equipamento em linha de fabricação, mencionando o modelo oferecido, e, anexando os catálogos do mesmo, dando total transparência à Proposta e demonstrando o compromisso em atender as demandas do MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, com produtos que atendem integralmente as necessidades deste douto órgão.

Todavia, como será demonstrado, houve equívoco na análise da proposta da licitante Referencial Digital Ltda, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técnicos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias, visando RESGUARDAR os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada DE ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO.

Ou seja, quando o ato convocatório estabelece as **regras** necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e, estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas no termo de referência, não resta mais liberdade à autoridade administrativa para decidir de modo diverso àquele constante no Edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de várias exigências editalícias, por parte da empresa até então arrematante do Item 13, visto que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, cabe revogação de sua habilitação **conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal** (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

“Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA O Item 13:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o **Item 13** do Edital é a seguinte:

<p>Televisão Smart 43"</p>	<p>Televisão Smart 43" Televisão Smart 43" o painel da TV deverá possuir pelo menos 43 polegadas deverá possuir pelo menos resolução HD (1280x720 pixels). Painel construído com tecnologia LED. O formato da tela deverá ser 16:9. O ângulo de visão deverá ser de pelo menos 178 graus. Deverá possuir contraste de 3000:1 ou superior. Brilho de pelo menos 250cd/m2. Capacidade de exibir pelo menos 16.7 milhões de cores. Taxa de atualização da imagem de 60 Hz ou superior. Deverá possuir tempo de resposta de 8,5ms ou inferior. Deverá possuir recursos "Smart", possibilitando acesso à internet e utilização de aplicativos. Deverá possuir sistema operacional; deverá possuir interface integrada para conexão wi-fi. Possuir pelo menos as seguintes conexões: 1 porta Lan rj45; 2 hdmi; 1 usb; 1 entrada de áudio estéreo/mono; > 1 entrada de sinal de antena/cabo. Possuir compatibilidade com sinal de TV digital ou possuir conversor digital integrado. Deverá possuir processador quad-core ou superior. Possuir controle remoto. Deverá possuir pelo menos dois alto-falantes integrados com potência de 8w cada, ou superior. Deverá possuir função para redução de ruído. Função sap e closed caption possuir bloqueio de canais. Deverá possuir tensão de entrada bivolt. A tomada de energia elétrica deverá ser no padrão abnt 14.136</p>
----------------------------	--

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE Referencial Digital Ltda:

Conforme proposta apresentada, a empresa Referencial Digital Ltda, ofertou para o Item 13, a SMART TV da **Marca TOSHIBA, Modelo TB021M.**

Após análise do produto Ofertado (**TOSHIBA TB021M**), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto do próprio fabricante que o mesmo **CLARAMENTE NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo.

Conforme documento oficial do fabricante, é de fácil análise a constatação de que o modelo **TOSHIBA TB021M NÃO atende ao edital**, senão vejamos:

- EXIGIDO: Deverá possuir pelo menos dois alto-falantes integrados com potência de 8w cada, ou superior.

- A TOSHIBA TB021M NÃO POSSUI dois alto-falantes integrados com potência de 8w cada, e SIM dois alto-falantes integrados com potência de APENAS 7w cada, conforme trecho do catálogo:

TOSHIBA



Nesse contexto a proponente **Referencial Digital Ltda deve ser INABILITADO do Item 13** do presente certame, uma vez que obteve vantagem indevida frente aos demais competidores, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e principalmente ao Princípio da Isonomia, em razão de ter cotado produto com características inferiores ao estabelecido no certame ao qual TODOS estão vinculados.

Finalmente cabe **destacar** que o edital é a lei interna do certame, e, vincula as partes envolvidas. Ou seja, foi exigido que o proponente elaborasse proposta para SMART TV com pelo menos dois alto-falantes integrados com potência de 8w cada, dentre outras características; e não existe nenhuma possibilidade de se aceitar qualquer proposta diferente (inferior) dessa realidade. Senão vejamos os ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:

“(...)estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa **Referencial Digital Ltda, no Item 13, por CLARO DESATENDIMENTO** ao exigido no Edital;
- b) sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 10 de Maio de 2024.

Atenciosamente,


REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES

TOSHIBA

SMART TV

Smart TV Full HD 43"

TB021M

Conecte-se em uma
experiência imersiva



DESIGN
ELEGANTE



ASSISTENTE
DE VOZ



QUALIDADE
DE SOM



Diversos
aplicativos

NETFLIX



prime video



deezer



TOSHIBA



UEFA
EURO2024
GERMANY

TV OFICIAL DA EURO 2024™

TB021M - Smart TV Full HD 43" EAN: 7908685680537



ÁUDIO
2x7WRMS

TENSÃO	BIVOLT (110/240V)
SUORTE VESA	200 x 200
CONSUMO MÉDIO	50W
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	PROCEL NÍVEL A
DIMENSÃO PRODUTO	965 x 563 x 83 mm
C/ BASE	965 x 592 x 186 mm
PESO LIQ. (KG)	6,2
NCM	85287200
EAN	7908685680537



TECNOLOGIA DO PAINEL DLED

DOLBY AUDIO SIM

CONTRASTE 3000:1

BRILHO 250cd/m2

FORMATO DA TELA 16:09

ÂNGULO DE VISÃO H:178°,V:178°

RESOLUÇÃO DE VÍDEO FHD

RGB/WRGB RGB

TEMPO DE REPOSTA 9,5 ms

VELOCIDADE DO PAINEL 60Hz

SISTEMA OPERACIONAL VIDAA

SMART SIM

LOJA APP SIM

NAVEGADOR SIM

ESPELHAMENTO SIM

APLICATIVOS PRÉ INSTALADOS Netflix, Youtube, Prime video, Disney+, Apple TV+, etc.

MÚLTIPLAS ENTRADAS



ENTRADA
HDMI



ENTRADA
USB



ENTRADA
P2

Entradas: 1x entrada P2; 2x HDMI 1.4; 2x USB 2.0; 1x Óptica; 1x Lan Ethernet; 1x Sintonizador.

VIDAA

SISTEMA FLUIDO
COMPLETO E AMIGÁVEL

Proc. Administrativo 22- 8.994/2024

De: Luiz C. - SES-DTA-ALSO-CEM

Para: SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão - A/C Cristiane B.

Data: 16/05/2024 às 14:52:00

Setores envolvidos:

SEGP, SES, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SES-DTA, SES-DTA-ALSO, SES-DTA-ALSO-CEM, PGM-PADM-9P

Abertura de R.P. para eventual aquisição de móveis e equipamentos Solicitação de Compra 501/2024 e 531/2024

Prezados

Encaminhamos análise de recurso apresentado.

—

Luiz Felipe Andre Coelho
Administração/Compras

Anexos:

Recurso.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Memorando

De: Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Compras

Processo: 8.994/2024

Pregão Eletrônico: 98/2024

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, referente ao Pregão Eletrônico de número 98/2024 onde solicita a desclassificação da Referencial Digital Ltda, alegando que para o lote 13, Televisor Smart 43”, o modelo ofertado pela vencedora, não está em conformidade com o solicitado em edital.

As Especificações técnicas solicitadas no edital, solicitam que o aparelho deverá possuir no mínimo 2 alto falantes com no mínimo 8W de potência. Assim sendo após nova análise do catalogo ofertado e do o modelo “*TB021M - Smart TV Full HD 43*”, apresenta 2 auto falantes com 7W de potência cada, não estando em conformidade com o solicitado no edital.

Nesse diapasão, após análise do recurso, ocorreu de fato equívoco durante análise da documentação durante o pregão. Assim, dados os fatos, aceitamos o recurso e declaramos como procedente o alegado, e solicitamos a desclassificação da empresa Referencial Digital Ltda

Taubaté, 16 de Maio de 2024

Luiz Felipe Andre Coelho

Administração/Compras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBA8-9721-0112-E3E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FELIPE ANDRE COELHO (CPF 461.XXX.XXX-50) em 16/05/2024 15:40:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DBA8-9721-0112-E3E9>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 16 de Maio de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, de nº 98/24, procuramos identificar a melhor alternativa para o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliário montado, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Após a sessão, tempestiva e formalmente correta, a empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (despacho 21), apresentou recurso contra a empresa vencedora do item 13 (REFERENCIAL DIGITAL LTDA), alegando que o produto ofertado pela mesma não atende ao descritivo técnico presente no Edital.

A empresa REFERENCIAL DIGITAL LTDA por sua vez, não apresentou contrarrazão.

Por tratar de assuntos relacionados à área técnica, enviamos o recurso apresentado para análise da Unidade Requisitante. Após análise, a unidade técnica se posicionou favorável ao acolhimento do recurso apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA de forma a reformar a decisão tomada em sessão, desclassificando a empresa REFERENCIAL DIGITAL LTDA no item 13, com a consequente convocação da próxima colocada.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos pelo acompanhamento da análise técnica, de modo a ACOLHER o recurso apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, de modo a desclassificar a empresa REFERENCIAL DIGITAL LTDA no item 13.

Cristiane P. C. Botelho

Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBDB-9CB7-7DCB-2C29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE PEREIRA CARDOSO BOTELHO (CPF 350.XXX.XXX-23) em 16/05/2024 15:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DBDB-9CB7-7DCB-2C29>

Proc. Administrativo 25- 8.994/2024

De: JEAN A. - PGM-PADM-9P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 20/05/2024 às 15:24:57

Setores envolvidos:

SEGP, SES, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SES-DTA, SES-DTA-ALSO, SES-DTA-ALSO-CEM, PGM-PADM-9P

Abertura de R.P. para eventual aquisição de móveis e equipamentos Solicitação de Compra 501/2024 e 531/2024

Parecer Jurídico

—

Jean José de Andrade

Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Anexos:

8_994_2024_CLASSIFICACAO_CLASSIFICACAO_DE_OUTRA_LICITANTE_RECURSO_ANALISE_DO_PRODUTO_MAI_24.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8.994/2.024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, por meio do qual questiona a classificação da empresa REFERENCIAL DIGITAL LTDA, alegando que o produto apresentado pela concorrente não atende aos requisitos do edital

Não houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **REFERENCIAL DIGITAL LTDA.**

O posicionamento do Departamento de Compras, após análise documental, foi pelo **acolhimento da tese apresentada pela recorrente**, acompanhando as manifestações da área técnica, uma vez que, no mérito, o recurso recai sobre quesitos puramente técnicos.

Registre-se que por ser esta matéria de ordem estritamente técnica, voltada ao procedimento adotado, conferência do produto e respectivo cumprimento das regras do edital pela autoridade gestora, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando a manifestação do Departamento de Compras, responsável pela análise dos documentos, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO do recurso em apreço, e pelo ACOLHIMENTO da tese apresentada pela recorrente REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, de forma a desclassificar a empresa REFERENCIAL DIGITAL LTDA.

Avenida Tiradentes, 520 – Centro – Taubaté
CEP 12030-180 – Fone (12) 3625-75019

1



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 20 de maio de 2024.

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Luiz Felipe de Jesus
Escriturário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1608-0D12-91D2-A5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 20/05/2024 15:25:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1608-0D12-91D2-A5EF>

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao pregão eletrônico 98/24, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliário montado, referente ao recurso apresentado pela empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, sou pelo recebimento da mesma por tempestivo, e no mérito decido pelo DEFERIMENTO das teses apresentadas, de modo a reformar as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 22 de maio de 2024.

José Antonio Saud Júnior